

Processo N.º Ano	Folha
2513/2021	407
Assinatura	

AO ILUSTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA- RJ – COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2513/2021

Recebido em  
16/12/21 - 11:19  
Jose Eduardo C. Coradine  
FMS / PMVA  
Pregoeiro

**UNIMED VOLTA REDONDA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 35.917.970/0007-26, com sede na Rodovia dos Metalúrgicos, 2.490, Jardim Belvedere, Volta Redonda – RJ CEP 27.258-000, vem, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante abaixo assinado, com instrumento de mandato em anexo, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos em epígrafe, com base no art. 164 e seguintes da Lei 14.133/21, ante as razões abaixo apresentadas.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Considerando teor da Lei em referência, assim como as disposições do edital ora tratado, a apresentação do presente recurso mostra-se tempestiva, devendo o mesmo ser devidamente recebido e analisado na forma dos parâmetros legalmente dispostos.

#### DA RAZÕES RECURSAIS

Do pregão presencial nº 016/2021 realizado no dia 10/12/2021, referente a licitação objeto do processo em epígrafe, sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa denominada INOVA MEDIC – Serviços Especializados em Saúde LTDA, inscrita no CNPJ 10.562.003/0001-72, nos termos do item 6 – Habilitação - constante da Ata do referido Pregão.

Todavia, conforme adiante será demonstrado, a referida empresa viola o Edital publicado, devendo ser considerada inabilitada para participação no presente Certame, tendo em vista os seguintes pontos:

- a) 11.1.4.1 – O Atestado de Capacidade Técnica apresentado encontra-se em desacordo com o Edital, tendo em vista ser seu signatário Administrador da própria empresa licitante;
- b) 11.1.4.5 – Ausência da qualificação de especialista dos profissionais indicados.

Conforme se demonstrará na sequência, tais violações ao Edital tornam imperativa a exclusão da empresa da concorrência em questão.

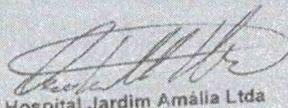
#### 11.1.4.1 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O referido documento apresentado pela empresa INOVA MEDIC fora emitido pelo Hospital Jardim Amélia LTDA. (HINJA):

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o nº 32.513.459/0001-85, com sede na Rua Dr. Miguel Couto, nº 70, bairro Jardim Amélia, Volta Redonda – RJ, neste ato representado por seu DIRETOR TÉCNICO Dr. OZÓRIO CARVALHO CHAVES – CRM-52.55214-6. DECLARA para os devidos fins que a empresa INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA., sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.003/0001-72, com sede na Rua Dr. Miguel Couto, 70 – Jardim Amélia – Volta Redonda - RJ, presta serviços médicos de consultas e procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade urológica, consultas e procedimentos cirúrgicos de vesícula, consultas e procedimentos cirúrgicos ginecológicos e consultas pré e pós-operatórias, a nossos pacientes com qualidade e profissionalismo há mais de dois anos.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2021.

  
Hospital Jardim Amélia Ltda  
Dr. Ozório Carvalho Chaves  
Tel. (24) 2102.2122 – 2102.2121

**10.562.003/0001-72**  
INOVA MEDIC SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA  
Rua Dr. Miguel Couto, 70  
CEP: 27251-260  
Volta Redonda - RJ

Rua Dr. Miguel Couto, 91 - Jardim Amélia - Volta Redonda - RJ, CEP - 27251-260

Alguns pontos aqui merecem destaque. O primeiro deles diz respeito ao endereço das empresas. Tanto o HINJA como a INOVA MEDIC estão sediados no mesmo local: Rua Dr. Miguel Couto, nº 70, Jardim Amália, nesta cidade, conforme cartões de CNPJ ora anexos.

Outro ponto diz respeito aos Administradores do HINJA e da INOVA MEDIC. Ao analisarmos o QSA do HINJA e da INOVA MEDIC, notamos a presença da Sra. Ângela Maria Netto de Albuquerque em ambos, conforme imagens abaixo.

Outra pessoa presente administrativamente em ambas empresas é o Dr. Milton Ferreira Oliveira Netto, que além de figurar também no quadro societário da empresa HINJA, apresenta-se como Diretor da INOVA MEDIC, assinando a relação de profissionais apresentadas por esta última empresa:

- i) Relação de Profissionais Médicos apresentada pela INOVA MEDIC:

**Inova Medic Serviços Especializados em Saúde Ltda.**

**Relação de Profissionais Médicos**

NOME	CRM	ESPECIALIDADE	CPF	DATA DE NASCIMENTO
Ester Albuquerque Lourenço	52 104386-8	Cirurgia Geral	116.956.647-28	20/03/1986
Peter Solts Rosa	52 70557-8	Ginecologia e Obstetria	046.408.937-95	01/02/1973
Norton Lago Pinheiro Filho	52 79326-4	Anestesiologia	086.119.667-83	04/03/1980

Volta Redonda 10 de dezembro de 2021

  
**Milton Ferreira Oliveira Netto**  
 Diretor

## ii) Quadro de Sócios e Administradores do HINJA:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 32.513.459/0001-85  
**NOME EMPRESARIAL:** HOSPITAL JARDIM AMALIA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** PAULO CESAR LOPES NETTO  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MILTOM FERREIRA OLIVEIRA NETTO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** WILMA LOPES DA SILVA NETTO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ANGELA MARIA NETTO DE ALBUQUERQUE  
**Qualificação:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2021 às 15:12 (data e hora de Brasília).

## iii) Quadro de Sócios e Administradores da INOVA MEDIC:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 10.562.003/0001-72  
**NOME EMPRESARIAL:** INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

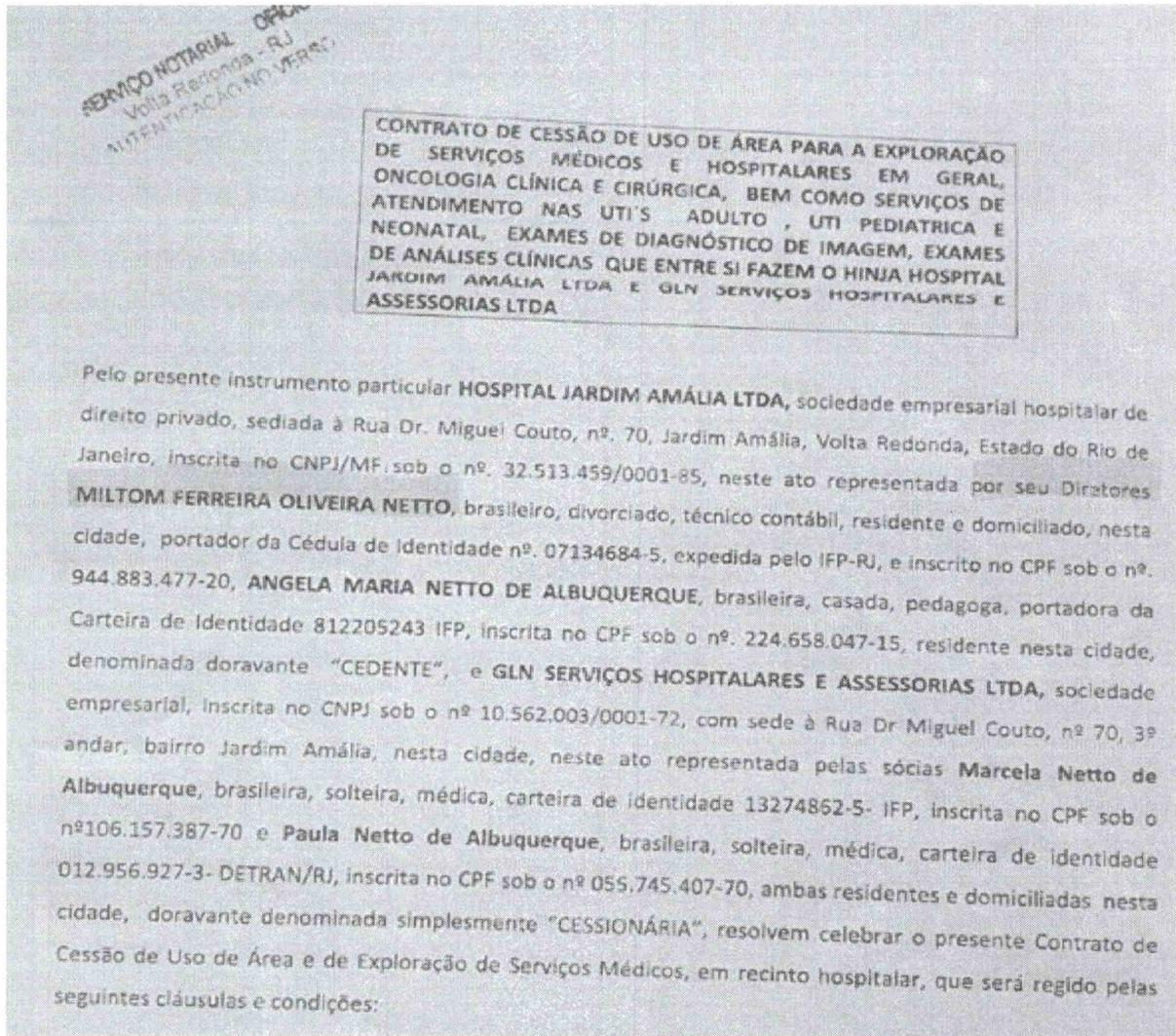
**Nome/Nome Empresarial:** ANGELA MARIA NETTO DE ALBUQUERQUE  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MARCELA NETTO DE ALBUQUERQUE  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2021 às 15:11 (data e hora de Brasília).

Nota-se, ainda, ao analisar o contrato de Cessão de Área pactuado entre o HINJA e a empresa GLN Serviços Hospitalares que o Diretor do HINJA é o Dr. Milton Ferreira Oliveira Netto, mesmo Diretor da INOVA MEDIC que assina a Relação de Profissionais Médicos trazida pela referida Licitante, como acima já mencionado.



Mais um ponto de destaque para este emaranhado empresarial formado por HINJA, INOVA MEDIC e GLN Serviços Hospitalares, é que estas duas últimas empresas são, na verdade, a mesma Pessoa Jurídica, cujo nome fora alterado recentemente.

Neste sentido, ainda que o HINJA não tenha trazido proposta ao certame, seus administradores se confundem com os da INOVA MEDIC, **sendo certo afirmar que ambas empresas possuem estreitíssima relação tanto em sua administração como em suas questões patrimoniais, econômicas e financeiras.**

Assim, com a devida vênia, verifica-se a infração ao disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.2.1 do Edital, uma vez que, por analogia, se empresas de um mesmo grupo econômico são proibidas de participar concomitantemente de uma concorrência, não podem, uma à outra, atestarem suas respectivas capacidades técnicas.

Seria a Unimed Volta Redonda – Cooperativa de Trabalho Médico atestar que o Hospital Litoral Sul, seu nosocômio na cidade de Angra dos Reis, possui capacidade técnica para licitar com um ente público. Isso seria razoável? Nos Parece que não.

**Se a ideia de um Atestado de Capacidade Técnica é dar à Administração Pública segurança no ato de contratação de um serviço junto a determinada empresa, no sentido de que esta será capaz de efetivar a prestação dos serviços, deve a Administração exigir que tal atestado seja absolutamente idôneo e imparcial. (!)**

#### 11.1.4.5 – DA QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA DOS PROFISSIONAIS INDICADOS (RQE)

O Edital exigiu de forma categórica a indicação de especialista dos profissionais indicados para a prestação dos serviços em questão, nos termos do item 11.1.4.5:

*11.1.4.5. Relação dos profissionais médicos com as respectivas Carteiras de Registro no Conselho Profissional **constando o registro de qualificação de especialista** para os procedimentos por que irão desempenhar do objeto proposto; (g.n)*

Na medicina, a indicação de especialidade se dá mediante registro da mesma junto ao Conselho Regional de Medicina, sendo denominado RQE – Registro de Qualificação de Especialidade.

Processo N.º Ano	Folha
25/13/17	4/13
Assinatura	

O **Registro de Qualificação de Especialidade** é o documento que atesta junto ao Conselho Regional de Medicina a formação do profissional em determinada especialidade médica.

Ele é obrigatório para todos (as) os (as) médicos (as) que possuem certificado de conclusão de Residência Médica – devidamente registrado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) – e/ou Título de Especialista emitido e registrado pela Associação Médica Brasileira (AMB).

De acordo com o Artigo 117 do Código de Ética Médica, um médico sem RQE **não pode se divulgar especialista** – seja em publicidade comercial ou em documentos como atestados, carimbos e receituários.

Nota-se que a INOVA MEDIC **não apresenta o RQE de seus profissionais indicados**, sendo certo afirmar que a Administração Pública sequer sabe se os mesmos são ou não especialistas nos serviços contratados, como restou exigido no Edital.

Tal informação não se resume a mera formalidade, mas sim a requisito absolutamente indispensável para a participação no certame, já que o objeto do mesmo é a prestação de serviços por médicos especialistas!

A ausência de tal informação põe em risco a própria probidade da licitação, já que a mesma envolve, como dito acima, serviços técnicos médicos, cuja realização só pode se dar por especialistas devidamente registrados junto aos Conselho Regional de Medicina.

Assim, face a tal falta, a INOVA MEDIC deve ser dada como inabilitada para participação no certame.

## CONCLUSÃO

Por fim, cabe dar destaque o disposto no art. 5º da Lei 14.133/21, que trata dos princípios norteadores das contratações públicas, sendo eles:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, **da moralidade**, da publicidade, da eficiência, do

interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n)

Os pontos acima destacados convergem para os pontos apresentados no presente recurso, já que dois documentos fundamentais para atestar a capacidade da empresa provisoriamente vencedora de prestar os serviços encontram-se eivados de vícios.

Primeiro pelo fato do Atestado de Capacidade Técnica trazido pela Licitante ora recorrida ser assinado por uma empresa cujo Diretor participa diretamente de sua administração, como acima indicado precisamente; A outra por não constar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos médicos indicados para prestação dos serviços.

Tais pontos violam os princípios norteadores da Administração Pública em suas contratações, sendo certo que a empresa provisoriamente declarada vencedora deve ser inabilitada de participar do certame, face os vícios apontados.

Por todos os motivos ora expostos, e ratificando a documentação anterior e oportunamente apresentada, requer a UNIMED VOLTA REDONDA que a empresa INOVA MEDIC seja considerada inabilitada para participação na presente concorrência.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2021.

  
Nara da Silva Magalhães  
Supervisão de Credenciamento  
Unimed Volta Redonda

Supervisora de Credenciamento

UNIMED VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO